LEI MUNICIPAL N.º 887, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

"Altera dispositivos da Lei n.º 801, de 28 de Setembro de 2001, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN**, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 25 da Lei n.º 801, de 28 de Setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - A gratificação de Zona Rural é devida à razão de:
I – R$ 10,00 (dez reais) ao professor residente na zona rural que exerce a docência em Unidades de Ensino localizadas na Zona Rural, a título de ajuda de custo, pelo seu deslocamento para a sede do município por ocasião da realização de Encontros Pedagógicos;
II – R$ 80,00 (oitenta reais) ao professor residente na zona urbana que exerce a docência em escola da zona rural a partir de 06 (seis) Km até 15 (quinze) Km, a título de ajuda de custo para deslocamento;
III – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) ao professor residente na zona urbana e que exerce a docência em escola da zona rural a partir de 16 (dezesseis) Km, a título de ajuda de custo para deslocamento.
IV – R$ 40,00 (quarenta reais) ao professor residente na zona rural que exerce a docência em escola da zona rural a partir de 04 (quatro) Km até 15 (quinze) Km, a título de ajuda de custo para deslocamento;
V – R$ 80,00 (oitenta reais) ao professor residente na zona rural e que exerce a docência em escola da zona rural a partir de 16 (dezesseis) Km, a título de ajuda de custo para deslocamento.
Parágrafo Único – Farão jus ao recebimento das gratificações relacionadas nos incisos IV e V do artigo 25, os profissionais do Magistério residentes na Zona Rural, lotados em Unidades de Ensino localizadas na Zona Rural, que por força de remoção ou redistribuição passaram a laborar em outras comunidades rurais."

Art. 2º - A Tabela I do Anexo I da Lei Municipal n.º 801 de 28 de Setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO	SIMB.	PAD.	NÍVEL				
			A	B	C	D	E
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	PI	PI	380,00	385,70	391,49	397,36	403,32
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	PII	PII	431,56	453,14	475,80	499,59	524,57

CARGO	SIMB.	PAD.	NÍVEL				
			F	G	H	I	J
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	PI	PI	409,37	415,51	421,74	428,07	434,49
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	PII	PII	550,80	578,34	607,26	637,62	669,50

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de Abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de Junho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal